



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 499

Recife - Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 657/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 657/2020, do dia 27.03.2020, publicada no DOE do dia 30.03.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 723/2020

Recife, 3 de abril de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 660/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 660/2020, de 27/03/2020, publicada no DOE de 30/03/2020, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 724/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, em razão das férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 725/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 11/04/2020 a 30/04/2020 e de 04/05/2020 a 23/05/2020, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 726/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 727/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2020 a 10/04/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 728/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/04/2020 a 20/04/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 729/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/04/2020 a 30/04/2020, em razão das férias da Bela. Liliane Jubert Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 730/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/04/2020 a 02/05/2020, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 731/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada no requerimento eletrônico de alteração de gozo de licença prêmio nº 229894/2020, do Bel. Bruno de Brito Veiga;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 480/2020, publicada no Diário Oficial de 03/03/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 732/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 232993/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros LEÔNIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 30/03/2020 a 18/04/2020, em razão da licença paternidade do Bel. Fabiano de Melo Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 733/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na CI nº 03/2020 do CAOP - Criminal, datado de 17/02/2020 e protocolado sob o SEI nº 19.20.0265.0000192/2020-92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA CALDAS CAVALCANTI, Agente Administrativo Geral, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 063/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 233089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de abril/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233411/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233410/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Autorizo, na forma do Art. 9º, alínea "d", da Portaria Conjunta PGJ- CGMP nº 001/2020; 2. A requerente deverá cumprir as regras do regime diferenciado de teletrabalho, previstas na citada portaria, obtendo as orientações junto à Corregedoria Geral; 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e providências julgadas cabíveis, enviando-se em seguida à CMGP para registro.

Número protocolo: 232713/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2009.2), programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233349/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233350/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 232953/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 03/04/2020

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 231969/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 03/04/2020  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 28 da Resolução CPJ nº 003/2018, para que os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições, no prazo máximo de trinta e seis meses, se adequar ao contido nesta Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução CPJ nº 003/2018 estabelece como devem ser, preferencialmente, partilhadas as atribuições ministeriais nas promotorias de Justiça que possuem quatro cargos;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2016/2291315, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça cível de Caruaru:

I – o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atualmente ocupado pelo Dr. Antonio Carlos Araujo, que tem atribuição perante a 1ª, 2ª e 4ª Vara Cíveis de Caruaru, passará a atuar perante a 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atualmente ocupado pelo Dr. Frederico José Santos de Oliveira, que tem atribuição perante a 3ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública de Caruaru, passará a atuar perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru;

III – o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, atualmente vago, que tem atribuição perante a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todas de Caruaru, passará a atuar perante a CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru;

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 02/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 28 da Resolução CPJ nº 003/2018, para que os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições, no prazo máximo de trinta e seis meses, se adequem ao contido nesta Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CPJ nº 003/2018 estabelece como devem ser, preferencialmente, partilhadas as atribuições ministeriais nas promotorias de Justiça que possuem dois cargos;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2011/559728, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, à unanimidade de votos, na sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Itamaracá:

I – o cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, atualmente ocupado pela Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia, que tem atribuição perante a Vara Única de Itamaracá, passará a atuar perante a Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo;

II - o cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, atualmente ocupado pela Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima, que tem atribuição perante a Vara Única de Itamaracá, passará a atuar perante a Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 28 da Resolução CPJ nº 003/2018, dando o prazo máximo de trinta e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

seis meses para que os atuais cargos de Promotor de Justiça e suas atribuições sejam adequados ao contido nesta Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução CPJ nº 003/2018 estabelece como devem ser, preferencialmente, partilhadas as atribuições ministeriais nas Promotorias de Justiça que possuem mais de seis cargos;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2019/119058, submetidos à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça do Cabo de Santo Agostinho:

I – o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que era ocupado pela Dra. Aída Acioli Lins de Arruda, que tem atribuição perante a 2ª Vara Criminal e a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a Curadoria de Sonegação Fiscal, passará a atuar perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal.

II - o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, atualmente vago, que tem atribuição perante a 2ª Vara Criminal e a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, passará a atuar, exclusivamente, perante a 2ª Vara Criminal.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CGMP Nº 019/2020

Recife, 3 de abril de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que, até o dia 05/05/2020, deverão ser informados à Corregedoria Geral, via e-mail funcional, os valores destinados à ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) nos meses de março e abril do corrente ano, provenientes de sanções pecuniárias impostas em razão de suas respectivas atuações finalísticas, judicial ou extrajudicial, tais como termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil, objeto da Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, publicada no DOE 25/03/2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

### DESPACHOS Nº 062.

Recife, 3 de abril de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 715

Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 716  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 717  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Maria Helena de Oliveira e Luna  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 718  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 719  
Assunto: Relatório de Atividades  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 720  
Assunto: Impossibilidade de Alimentação  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Isabela Moura de Miranda e Érika Kraychette  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 721  
Assunto: Ofício CGMP nº 129/2020-SP  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 722  
Assunto: Ofício CGMP nº 147/2020-SP  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Hiuri Barreto  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 723  
Assunto: Ofício CGMP nº 149/2020-SP  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 724  
Assunto: Ofício CGMP nº 165/2020-SP  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 725  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 02/04/20  
Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA GERAL**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 258/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora MARIANA DE ALMEIDA DOURADO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.670-9, na 14ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 03/04/2020**

**Recife, 3 de abril de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/04/2020

Número protocolo: 233390/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: VICTOR HUGO DE MELO FERREIRA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 232690/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: FAGNER FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA  
Despacho: Para informar dotação.

Número protocolo: 232958/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: DIANE COELHO COSTA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 233149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 231090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 231996/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231081/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232850/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências cabíveis

Número protocolo: 230624/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 233152/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
Despacho: Para a requerente informar o início dos 20 dias restantes.

Número protocolo: 231449/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 232790/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 231271/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
Despacho: Para controle e providências.

Número protocolo: 233049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232872/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 231222/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 230964/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem

desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências..

Número protocolo: 226734/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA  
Despacho: Para dotação orçamentária.

Número protocolo: 227414/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA  
Despacho: Idêntico ao requerimento eletrônico - protocolo nº 084012/2017.

Número protocolo: 233029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO  
Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 233069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE  
Despacho: Para conhecimento e providências.

Número protocolo: 232833/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO  
Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 232992/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: CARLOS ANTONIO GADELHA DE ARAUJO JUNIOR  
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, autorizo o regime remoto temporário, cabendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto do servidor vinculado à sua unidade, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, informando a SGMP para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 231355/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA  
Despacho: Segue para controle e providências.

Número protocolo: 231159/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 03/04/2020  
Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS  
Despacho: Segue para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 229613/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 03/04/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS  
 Despacho: Para informar a existência de banco de horas da servidora.

Número protocolo: 229550/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 03/04/2020  
 Nome do Requerente: JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA  
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 231634/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 03/04/2020  
 Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA  
 Despacho: Para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 166214/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 03/04/2020  
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
 Despacho: Segue para pronunciamento.

Recife, 03 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Recife, 3 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Referência: 02088.000.028/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas curadorias da saúde e do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO a reabertura das feiras livre em Garanhuns, esta semana, por decisão do Exmo. Sr. Prefeito no legítimo exercício de sua competência em face da autorização expressa para as feiras livres constante do artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.832, de 19/3/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO que foram enviados a este promotor de justiça vídeos indicando inobservância, na feira realizada nesta quinta-feira, dia 02 de abril, das medidas específicas indicadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na Recomendação nº 19/2020, de 31/3/2020, e de outras normas sanitárias, a exemplo de bancas de feira sem produto de higienização (álcool em gel), feirantes sem uso de equipamentos de proteção individual (máscaras de proteção) e inobservância do distanciamento social recomendado para a prevenção à COVID 19;

CONSIDERANDO que o mencionado ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça recomenda também que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais

cabíveis, visando ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança para atuação nas feiras livres nos municípios;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação da COVID 19, de reconhecida gravidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 da ANVISA, que "dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação"; e a Resolução RDC 356, de 23/3/2020, também da ANVISA, que "dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2";

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns possui o Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2019 com a Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP, com o objeto de padronização das bancas, organização e manutenção das feiras livres realizadas em espaços públicos do Município de Garanhuns, em especial as cláusulas 7ª e 8ª;

CONSIDERANDO que, nas feiras livres, "as práticas de higiene são formadas a partir da interação de diversos sistemas simbólicos, em que os saberes se mesclam e se dividem entre o êmico e o ético, o popular, tradicional e o técnico-científico. Convive-se com o estranho e o familiar, a norma e outros códigos. A feira é um espaço de significações que necessita ser compreendido para que as intervenções sanitárias se viabilizem. E isto só é possível pela via dialógica entre os distintos saberes e práticas. Os feirantes sentem os efeitos do poder da lei, tentam modificar ou não suas práticas populares de higiene e mantêm as repostas representacionais de sua condição humana, em seu lugar, o mundo da feira, para sentir sua identidade sociocultural. As repostas estão na prática, com os acordos nem sempre dizíveis, entre as pessoas desta cena diária e antiga (...)” - (“Práticas de higiene em uma feira livre da cidade de Salvador (BA)”, de , disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/072.pdf>);

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Município de Garanhuns:

1.1. Adotem providências para disciplinar efetivamente e em diálogo com os feirantes, as feiras livres do município de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da COVID 19 especificadas na Recomendação nº 19/2020 do Procurador Geral de Justiça, a saber:

1.1.1 Disponibilizar em cada banca da feira, álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

1.1.2. adotar providências para que os funcionários (e feirantes) e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

1.1.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

1.1.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

1.1.5. providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito/débito, assegurando a presença de álcool gel 70% para uso antes e depois de sua utilização;

1.1.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

2. Observem a RDC 216/2004, da ANVISA, com suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

atualizações, da qual destacamos:

#### “4.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.2.1 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.

4.2.2 (...)

4.2.3 As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas.

4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

4.2.5 Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.

4.2.7 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos. (...)

#### 4.5 MANEJO DOS RESÍDUOS

4.5.1 O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

4.5.2 Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.

4.5.3 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

#### 4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

4.6.4 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

4.6.5 Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

4.6.7 Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.

4.6.8 Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.

1.3. Em face do contrato de concessão nº 01/2019 - cuja nulidade foi suscitada por este órgão ministerial (ACP 2108-27.2019.8.17.2640), mas ainda continua em vigor aguardando decisão judicial -, ou em face de outro contrato que venha a substituí-lo, adotem todas as medidas administrativas no caso de descumprimento das normas de higienização pela concessionária, procedendo, se for o caso, à rescisão contratual e demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

1.4. Diante da possível falta de equipamentos de proteção individual no mercado devido ao aumento da demanda em razão da pandemia, providenciem imediatamente medidas alternativas eficazes, buscando se for necessária, a produção artesanal, particularmente de equipamentos de maior simplicidade no fabrico e de eficácia comprovada, como máscaras de proteção (Afirma o CONASEM – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde: “Importante ressaltar que segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 da Anvisa, durante o período é permitida a fabricação dos equipamentos de proteção individual (EPI) citados na norma sem que a empresa possua licença ou outras autorizações necessárias. Entretanto, devem ser atendidos os critérios técnicos apontados na resolução e normas técnicas pertinentes.” - extraído em 03/04/2020 do endereço <https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-estimula-producao-artesanal-de-mascaras-de-protecao/>);

1.5. Orientem continuamente, inclusive através de mensagens de áudio, as pessoas que trabalham ou frequentam as feiras livres sobre as medidas de prevenção à COVID 19, exigindo a observância dessas medidas, inclusive quanto ao o uso correto das luvas e das máscaras de proteção, observando

que “De acordo com a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, o emprego de luvas na manipulação de alimentos deve obedecer às perfeitas condições de higiene e limpeza destas. O uso de luvas não exime o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.” (extraído em 03/04/2020 do endereço [http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p\\_p\\_id=101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&\\_101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_groupId=33916&\\_101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_urlTitle=touca-luvas-e-mascara&\\_101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_struts\\_action=/asset\\_publisher/view\\_content&\\_101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_assetEntryId=417847&\\_101\\_INSTANCE\\_nySyFH9AWYKL\\_type=content](http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p_p_id=101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_groupId=33916&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_urlTitle=touca-luvas-e-mascara&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_struts_action=/asset_publisher/view_content&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_assetEntryId=417847&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_type=content)); e, quanto ao uso das máscaras de proteção, as seguintes orientações da ANVISA, na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020: - coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara; - enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; - remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais); - após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos; - substitua as máscaras por uma nova

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpepe.br](mailto:ascom@mpepe.br)  
Fone: 81 3182-7000

máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida; - não reutilize máscaras descartáveis;"

(extraído em 03/04/2020 do endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89C+NICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8D+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LOGICA+PERMAN%C3%8ANCIA+PARA+IDOSOS%28LPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>).

1.6. Não voltem a realizar feira livre enquanto não estiver garantida a observância das normas sanitárias mencionadas;

2. RECOMENDAR à empresa concessionária Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP e aos seus sócios:

- Observem todas as medidas sanitárias legalmente determinadas, conforme acima indicado.

3. RECOMENDAR aos feirantes e aos consumidores em geral:

- Observem, em diálogo com a prefeitura, a empresa concessionária e seus representantes, todas as determinações legais das autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Nos termos do artigo 58, da Resolução CSMP 03/2019, informo aos destinatários que, no caso de não ser atendida esta recomendação nem serem aceitas fundamentadamente eventuais justificativas para o não atendimento – as quais podem ser enviadas no prazo de cinco dias ao endereço [domingos@mppe.mp.br](mailto:domingos@mppe.mp.br) – esta promotoria de justiça ingressará, atendidos os requisitos legais, com ações civis públicas de obrigação e de improbidade administrativa, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face do Município, seu gestor, empresa concessionária e seu sócios, bem como com ação civil pública de responsabilização de feirantes ou consumidores que eventualmente violem as normas sanitárias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1)À Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns, ao Sr. Prefeito e à Empresa Plena Gestão Empresarial e Locações de Equipamentos de Feiras LTDA – EPP, requisitando sua divulgação entre os feirantes e resposta no prazo de cinco dias;

2)À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público ([1pjd@mppe.mp.br](mailto:1pjd@mppe.mp.br); [domingos@mppe.mp.br](mailto:domingos@mppe.mp.br); fones 127 e 81.9.9679.0221 - Whatsapp) e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

3)Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4)Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

5)Juntem-se os vídeos da feira de 02/04 enviados a este promotor de justiça, encaminhando-se cópia dos mesmos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para providências que entender cabíveis em face da Recomendação PGJ 19/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
1º Promotor de Justiça da Cidadania  
Substituto automático

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº 11 /2020

Recife, 3 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 11 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta promotoria de justiça, de notícias de possível abuso de preço na comercialização de produtos recomendados para a proteção em face da pandemia do COVID 19 (álcool em gel, máscaras etc.), bem como de gêneros alimentícios indispensáveis à alimentação adequada da população;

CONSIDERANDO a nota técnica conjunta 01/2020, dos CAOPs - Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e Criminais;

CONSIDERANDO as normas de proteção do consumidor, especialmente o Código do Consumidor (Lei 8.078/90) e o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual 16.559/2019);

CONSIDERANDO que o aumento arbitrário de lucro e a imposição de preços excessivos são, independentemente de culpa, infrações à ordem econômica, previstas no artigo 36 da Lei 12.529/11;

CONSIDERANDO que o aumento de preço sem justa causa caracteriza infração 1 ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o consumidor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; IV - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços; V - suspensão temporária de atividade; VI - revogação de concessão ou permissão de uso; VII - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; VIII - interdição, total ou parcial do estabelecimento, de obra ou atividade; IX – intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei 1.521/51;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental de se construir uma sociedade livre, justa e solidária e a defesa do consumidor como um dos princípios da ordem econômica (artigos 3º, I, e 170, V, da Constituição);

### RECOMENDA

1. A TODOS OS FORNECEDORES, especialmente as farmácias/drogarias, os estabelecimentos de venda de artigos hospitalares, os mercados e os supermercados:

a) QUE NÃO REALIZEM AUMENTO ARBITRÁRIO DE PREÇOS, ESPECIALMENTE OS PRODUTOS VOLTADOS À PREVENÇÃO/PROTEÇÃO EM FACE DA PANDEMIA DO COVID 19, SOBRETUDO ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS CIRÚRGICAS, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS ELÁSTICAS E LUVAS, BEM COMO AQUELES DE MAIOR DEMANDA NESTA ÉPOCA DE PANDEMIA, A EXEMPLO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTÍCIOS, entendendo-se como aumentos arbitrários aqueles sem fundamento no custo da aquisição, o que não impede que, visando a evitar um desabastecimento à população local, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

estabelecimento respectivo limite, por quantidade, o item que será adquirido por cada consumidor;

b) acaso já tenham elevado arbitrariamente os preços, que retornem imediatamente aos valores anteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos atos já praticados;

2) ao MUNICÍPIO DE INAJÁ que, através de seus setores competentes, realize levantamento e atos fiscalizatórios no sentido de inibir a prática citada, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis pelo próprio Município. Cumpra-se advertir que o descumprimento do teor da presente recomendação poderá implicar a prática de crime apto a sujeitar seu responsável às reprimendas legais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CSMP e à Secretaria-Geral, para conhecimento.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Oficie-se aos estabelecimentos aos quais o texto da recomendação se destina.

Dada a situação urgente e emergencial, a presente recomendação serve como ofício.

Cumpra-se.

Inajá/PE, 3 de abril de 2020.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES  
Promotor de Justiça

CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
Promotor de Justiça de Inajá

#### RECOMENDAÇÃO Nº n° 001/2020,,,

Recife, 3 de abril de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA  
IPOJUCA – PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral – Município de IPOJUCA/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação; CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de

cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatas ou por estes mantidas; CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatas, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta 1 da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e Procuradoria Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial de 02 de abril de 2020, que orientam os promotores eleitorais para expedirem a presente recomendação;

#### RECOMENDA A EXMA SRA PREFEITA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA- CÉLIA AGOSTINHO LINS SALES

1 – Recomendações a Prefeita do Município:

a) não distribua nem permita distribuição, as pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotora Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatas e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatas às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatas, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) SOLICITA as seguintes informações para o acompanhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 no prazo de 05 dias:

- a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:
- a.1.1) nome do programa;
  - a.1.2) data de criação;
  - a.1.3) instrumento normativo de criação;
  - a.1.4) público-alvo do programa;
  - a.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
  - a.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;
  - a.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

a.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- a.2.1) nome e endereço da entidade;
- a.2.2) nome do programa;
- a.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- a.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- a.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- a.2.6) público-alvo do programa;
- a.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- a.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- a.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

3) Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

A inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4o e 5o, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1o, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

Ipojuca, 03 de abril de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
PROMOTORA ELEITORAL

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

#### RECOMENDAÇÃO Nº N° 002/2020

Recife, 3 de abril de 2020

4ª Promotoria de Justiça Titular de Igarassu  
85ª Zona Eleitoral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 30 DE MARÇO DE 2020 EMITIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 6o, XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993), ACATANDO-A EM TODOS OS SEUS TERMOS, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AOS MUNICÍPIOS DE IGARASSU E ARAÇOIABA, Verbis:

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei

9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.”  
(Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 1531-69/DF. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO. 20 set. 2011).

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Srs. Prefeitos Municipais e aos Srs. Secretários Municipais das Cidades de Igarassu-PE e Araçoiaba-PE que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, as pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se estiverem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de Igarassu-PE e de Araçoiaba-PE :

a) não deem prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997. A inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990). Com o fito de efetivar a o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, solicito informarem à Promotoria Eleitoral, em cinco dias, pelo e-mail [pijgarassu@mppe.mp.br](mailto:pijgarassu@mppe.mp.br):

4.1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 4.1.1) nome do programa;
- 4.1.2) data de criação;
- 4.1.3) instrumento normativo de criação;
- 4.1.4) público-alvo do programa;
- 4.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- 4.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;
- 4.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 4.2.1) nome e endereço da entidade;
- 4.2.2) nome do programa;
- 4.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- 4.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 4.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 4.2.6) público-alvo do programa;
- 4.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 4.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- 4.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nas Promotorias de Justiça respectivas e no sistema de gestão de autos SIM ;

b) Encaminhamento de Cópias para devido conhecimento:

- b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Constitucionais dos Municípios de São Igarassu -PE e de Araçoiaba- PE, para conhecimento e cumprimento;
- b.3) aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Igarassu e de Araçoiaba, para conhecimento e cumprimento;
- b.4) ao(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(s) Juiz(a)(s) de Direito Diretor(es)(as) dos Foros das Comarcas de Igarassu e Araçoiaba, para conhecimento;
- b.5) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igarassu/PE, 03 de abril de 2020.

**ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 85ª ZONA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 + +**  
**Recife, 2 de abril de 2020**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
 PROMOTORIA ELEITORAL DA 131ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020  
 Auto nº 2020/98319  
 Doc. nº 12432296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela Promotora de Justiça FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPE, no art. 6º, XX da Lei Complementar 75/1993 e

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RECOMENDA:

1) Aos Srs. Prefeitos Municipais da Ilha de Itamaracá o Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho e de Itapissuma o Sr. Gean Carlos dos Santos e Secretários Municipais que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, §10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de

calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) Aos senhores Presidentes das Câmaras Municipais que não deem prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

A inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$5.320,50 a R\$106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

Por fim, REQUER o MPPE, às autoridades supracitadas, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em 05 (cinco) dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

b) nome do programa;  
 c) data de criação;  
 d) instrumento normativo de criação;  
 e) público-alvo do programa;  
 f) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;  
 g) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;  
 h) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

i) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

j) nome e endereço da entidade;  
 l) nome do programa;  
 m) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;  
 n) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;  
 o) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;  
 p) público-alvo do programa;  
 q) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

anualmente, desde o início da parceria;

r) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

s) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Ao Secretário Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por email):

1) Aos Srs. Prefeitos da Ilha de Itamaracá e Itapissuma/PE e demais Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 05 dias;

2) Aos Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 05 dias;

3) A Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 131ª Zona Eleitoral Dr. José Romero Maciel de Aquino, para o devido conhecimento;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Promotoria Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de Justiça.

Ilha de Itamaracá-PE, 02 de abril de 2020.

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
PROMOTORA ELEITORAL

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020**  
**Recife, 3 de abril de 2020**

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SAÚDE E IDOSO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 005/2020  
Patrimônio Público - licitações

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 2ª Promotorias de Justiça Cíveis do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita do Município de IPOJUCA

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15 .

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

“I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia

da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de IPOJUCA e no sítio eletrônico da Prefeitura do IPOJUCA;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Ipojuca, 03 de abril de 2020.

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020.**

**Recife, 2 de abril de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE SURUBIM/PE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do supracitado art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos;

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Surubim

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo corona vírus (COVID -19), em especial no município do Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO ainda que, no momento, as feiras locais (de frutas, carnes e verduras) e as centrais de abastecimento não representam risco iminente por serem realizadas em ambiente aberto e de circulação de ar, e ainda por serem frequentadas em geral por clientes do próprio município;

CONSIDERANDO que os feirantes dependem desse comércio para sua subsistência;

CONSIDERANDO que a suspensão das referidas feiras pode ocasionar um desabastecimento de produtos essenciais de alimentação a população, bem como o aumento dos preços nos supermercados;

CONSIDERANDO que a suspensão das referidas feiras pode ocasionar ainda o fluxo mais intenso e superlotação dos estabelecimentos fechados, (supermercados e mercados atacadistas) o que poderia expor a maiores riscos os consumidores, e maior possibilidade de disseminação do vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR: 1) A Prefeitura Municipal de Surubim, por meio de suas Secretarias específicas, adotem providências para disciplinar as feiras livres dos municípios de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da Covid 19 a seguir descritas:

- 1.1. disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;
- 1.2. adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;
- 1.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;
- 1.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;
- 1.5. providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;
- 1.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

- 1) À Exm<sup>a</sup>. Prefeita de Surubim/PE;
- 2) Ao Ilmo. Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Surubim/PE;
- 3) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente – CAOP/MA;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado; Publique-se. Registre-se.

Surubim, 02 de abril de 2020.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL nº 01/2020

Recife, 1 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 71ª Zona Eleitoral, com abrangência funcional no Município de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93, no art. 32, III, da Lei nº 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1) ao Prefeito de Serra Talhada e aos seus Secretários Municipais que:
  - a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

3) A inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

4) Solicito às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em cinco dias, através dos e-mails: pjserratalhada@mppe.mp.br e rodrigoas@mppe.mp.br:

4.1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

4.1.1) nome do programa;

4.1.2) data de criação;

4.1.3) instrumento normativo de criação;

4.1.4) público-alvo do programa;

4.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

4.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

4.2.1) nome e endereço da entidade;

4.2.2) nome do programa;

4.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

4.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

4.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

4.2.6) público-alvo do programa;

4.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

4.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Enviem-se cópias desta recomendação ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Serra Talhada/PE e aos Secretários Municipais, bem como aos principais Blogs e rádios da cidade, para ampla divulgação e conhecimento.

Serra Talhada (PE), 01 de abril de 2020.

(assinatura digital)

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N. 001/2020

Recife, 1 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

55ª Zona Eleitoral – Pesqueira e Poção

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral/Pesqueira-Poção, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição Federal; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; a Lei n. 9.504/1997. e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2020 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2019 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

Resolve RECOMENDAR o seguinte:

1. À Exma. Sra. Prefeita do Município de Pesqueira e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção, bem como aos seus Secretários Municipais que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, bem como quanto aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

2) Aos Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de Pesqueira e Poção, que não dêem prosseguimento, nem permitam a votação, em 2020, de projetos de lei que autorizem a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997.

3 - Sejam as citadas autoridades lembradas de que a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4o e 5o, da Lei 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1o, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990).

4 – Seja solicitado às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, informar a esta Promotoria Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) cinco dias:

4.1. os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

4.1.1. nome do programa;

4.1.2. data de criação;

4.1.3. instrumento normativo de criação;

4.1.4. público-alvo do programa;

4.1.5. espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.1.6. por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

4.1.7. rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

4.2.1. nome e endereço da entidade;

4.2.2. nome do programa;

4.2.3. data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

4.2.4. rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

4.2.5. valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

4.2.6. público-alvo do programa;

4.2.7. número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

4.2.8. espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

4.2.9. declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

5. Oficie-se às autoridades mencionadas, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento e cumprimento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, já informado no item 4, quanto ao acatamento desta.

6. Oficie-se ao Juízo Eleitoral, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando a sua afixação nas dependências do cartório eleitoral e do Fórum local;

7. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada, entre outros, para conhecimento e divulgação;

8. Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por meio eletrônico, ao CSMP-MPPE, à CGMP-MPPE, e à Procuradoria Regional Eleitoral-PRE em Pernambuco, para conhecimento, e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ainda, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 1º de abril de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora Eleitoral

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N. 002/2020

Recife, 2 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

55ª Zona Eleitoral – Pesqueira e Poção

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral-Pesqueira-Poção, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição Federal; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal, dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei n. 9.504/1997, como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição legal para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático de direito, e especialmente no ano eleitoral deve atuar para coibir a prática de condutas que possam caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o Princípio da Igualdade Eleitoral, assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dada paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição (art. 36 da Lei 9.504/97 e art. 2º da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que a violação à regra sobre a propaganda eleitoral, notadamente, sua extemporaneidade, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e beneficiário, quando comprovado sem prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este

for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que “a antecipação da propaganda, além de criar desigualdades entre os candidatos, pois favorece aquele que desrespeita as normas jurídicas, viola regras de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais”, bem como “a propaganda extemporânea praticada de forma reiterada e abusiva com nítido propósito de desvio de finalidade é fator de camuflagem do resoluto abuso do poder econômico ou político” (destaque nosso);

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, vale dizer, para abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 10, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que todo material impresso de propaganda eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22; e, art. 21, § 1º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO que somente é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (art. 27 da Resolução TSE n. 23.610/2019);

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral municipal, bem como a existência de reclamações quanto ao emprego de propaganda eleitoral irregular.

#### R E C O M E N D A :

1. Aos PARTIDOS POLÍTICOS, por seus dirigentes, em regular funcionamento nessa zona eleitoral – Municípios de Pesqueira e Poção/PE, que orientem seus filiados para que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 16 de agosto do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019);

2. Aos PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E AOS ELEITORES EM GERAL que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 16 de agosto do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019).

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação, por PARTIDOS POLÍTICOS, FILIADOS A PARTIDOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

POLÍTICOS, PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E QUALQUER AUTOR DE ATO ILÍCITO DE PROPAGANDA ELEITORAL, acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequente ajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução TSE n. 23.608/2019 .

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Oficie-se à Sra. Prefeita do Município de Pesqueira, e ao Sr. Prefeito do Município de Poção, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de ambos os Municípios, remetendo-lhes cópias desta Recomendação, para conhecimento, cumprimento e divulgação, a todos por meio eletrônico, dado o fato de nos encontrarmos em regime extraordinário de teletrabalho, devido ao enfrentamento da Pandemia causada pelo coronavírus;

2. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento nesta zona eleitoral – municípios de Pesqueira e Poção, para conhecimento, divulgação e orientação de seus filiados e pretensos candidatos;

3. Oficie-se ao Juízo Eleitoral, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando a sua afixação nas dependências do cartório eleitoral e do Fórum local;

5. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada, entre outros para conhecimento e divulgação;

6. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao CSMP-MPPE, à CGMP-MPPE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento, e, ainda, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Pesqueira, 02 de abril de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora Eleitoral

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

#### RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL Nº. 002/2020

Recife, 30 de março de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos

números de novos casos confirmados e óbitos no país em decorrência do novocoronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/20, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias a garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea “a”, do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº

48.810, de 16 de março de 2020, e ampliado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 21/03/2020), que dita orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto da infecção por coronavírus – COVID 19 – diretrizes para unidades de saúde, serviços de verificação de óbito (SVO), institutos de medicina legal (IML) e serviços funerários;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR AOS RESPONSÁVEIS PELO SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES:

1. Que somente familiares compareçam as cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alguma relação com o COVID-19;

2. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento;

3. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independente da causa mortis;

4. Que as pessoas dos grupos mais vulneráveis não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitaçãõ;

5. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios);

6. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;

7. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços);

8. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

9. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

10. Por fim, que as funerárias deste município adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como, observem o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

c) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de março de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº ....

Recife, 3 de abril de 2020

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 009/2019 de supostas irregularidades e possível atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos da EMPETUR;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas do Estado, TC nº 1405032-8, exercício financeiro de 2009, apontando dano ao erário;

CONSIDERANDO o ofício nº 401/2019 da EMPETUR, dando conta que nenhuma medida foi adotada para reaver os recursos gastos ilegalmente nos termos da decisão da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, conforme certidão de fls. 120, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- Oficie-se a EMPETUR, solicitando que informe se as medidas para a reparação do dano imputado no acórdão TC nº1177/18 foram adotadas;

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 03 de abril de 2020.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

#### PORTARIA Nº nº 001/2020---

Recife, 31 de março de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 66ª ZONA ELEITORAL  
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Eleitoral de Afogados da Ingazeira e de Igaracy, Dr. André Ângelo de Almeida, no exercício de suas atribuições e com amparo no art. 53 da Resolução 03/2019 do CSMPPE, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei nº 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da

disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação de Recomendação Eleitoral aqui carreada acerca de condutas vedadas em ano eleitoral, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, do servidor Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior, Técnico Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-Se aos Srs. Prefeitos de Afogados da Ingazeira e de Igaracy, e aos Secretários Municipais de Afogados da Ingazeira e de Igaracy para que:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

4) Aos Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores de Afogados da Ingazeira e de Igaracy, que não prossigam, nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei 9.504/1997;

Por fim, REQUER o MPPE, às autoridades supracitadas, para o acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, informar à Promotoria Eleitoral, em 05 (cinco) dias:

a) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

b) nome do programa;

c) data de criação;

d) instrumento normativo de criação;

e) público-alvo do programa;

f) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

g) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

h) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

i) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

j) nome e endereço da entidade;

l) nome do programa;

m) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;

n) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

o) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

p) público-alvo do programa;

q) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

r) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;

s) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Ao Secretário Ministerial, OFICIE, enviando cópia da presente (por e-mail):

1) Aos Srs. Prefeitos de Afogados da Ingazeira e de Igaracy, bem como aos respectivos Secretários Municipais, para o devido conhecimento, e para que encaminhem as requisições acima no prazo de 05 dias;

2) Aos Exmos. Srs. Presidentes das Câmaras Municipais de

Afogados da Ingazeira e de Igaracy, para o devido conhecimento, e para que encaminhe as requisições acima no prazo de 05 dias;

3) À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 66ª Zona Eleitoral de Afogados da Ingazeira/PE, para o devido conhecimento;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

5) Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de março de 2020.

André Ângelo de Almeida  
Promotor Eleitoral

**PORTARIA Nº 001/2020...**

**Recife, 3 de abril de 2020**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA**

**ARQUIMEDES Nº 2018/362743**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (NF) n.º 011/2018, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar as informações contidas no julgamento TC n.º 0548/2018 que julgou regular com ressalvas a prestação de contas do gestor do PALMPREV (TC n.º 17100328-7) – exercício 2016;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – À secretária ministerial para que solicite o retorno dos autos junto ao setor de contabilidade com a planilha de cálculo atualizada a fim de que se proceda o ajuizamento da ação correspondente.
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 5 – Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 03 de abril de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

**PORTARIA Nº 002/2020.**

**Recife, 3 de abril de 2020**

PORTARIA COORD. PJ CÍVEL Nº 002/2020.

Dispõe sobre a logística excepcional de acesso aos processos e procedimentos físicos e a realização de teleconferências/videoconferências para atendimento ao público, advogados e partes no âmbito da Promotoria Justiça Cível da Capital.

O Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 21, §10, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

Considerando a classificação de pandemia do COVID 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a possibilidade de contaminação comunitária do vírus;  
Considerando a necessidade de se viabilizar o acesso dos membros aos processos judiciais e procedimentos físicos que estejam sob a guarda da Promotoria de Justiça Cível da Capital, com o objetivo de incrementar os índices de produtividade do Ministério Público, independentemente da suspensão dos prazos processuais;  
Considerando que a necessidade acima descrita deve se compatibilizar com os direitos à vida, à saúde e ao bem-estar dos membros, servidores, cedidos e terceirizados que desempenham as suas funções nesta unidade administrativa;  
Considerando o dever de atendimento ao público em geral, imanente às atribuições ministeriais;  
Considerando, ainda, a premência de alinhamento das normativas internas com o contido na Portaria CGMP nº 008/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. A Promotoria de Justiça Cível da Capital estará excepcionalmente aberta nas segundas, quartas e sextas, das 14:00h às 16:00h, exclusivamente para expediente interno de modo a viabilizar o acesso dos membros aos processos judiciais e procedimentos físicos até o dia 08/04/2020, de acordo com o estabelecido no Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 03/2020, podendo a abertura ser prorrogada em função de modificação no termo final, efetuada pela Administração Superior do Ministério Público.

§1º. O pessoal que trabalhará presencialmente nesses dias será

escalado pela Coordenação, que disponibilizará a escala para conhecimento dos membros.

I - Na semana compreendida entre os dias 06/04/2020 e 10/04/2020, a Promotoria estará aberta na segunda-feira (06/04/2020), na terça-feira (07/04/2020) e na quarta-feira (08/04/2020), excepcionalmente, em virtude do feriado da semana santa (09/04/2020 e 10/04/2020).

§2º. Para buscar ou devolver autos físicos, o membro deverá entrar em contato prévio com o(s) servidor(es) escalado(s) para providenciar(em) a entrega, que ocorrerá em sistema drive thru, no acesso à garagem do 1º andar do Empresarial Alfred Nobel.

§3º. O quantitativo de processos físicos que estejam sob a guarda da Promotoria, será encaminhado para o e-mail institucional de cada membro para conhecimento prévio.

§4º. Os terceirizados escalados deverão manter a constante limpeza do local de trabalho e a higienização dos autos físicos antes da entrega ao membro.

Art. 2º. O trabalho remoto compreende também a participação do membro em teleconferências/videoconferências eventualmente solicitadas pelo público, pelos advogados ou pelas partes.

§1º. Para conhecimento público, será publicada a relação dos e-mails funcionais dos membros, da Coordenação da Promotoria e do NAF, de acordo com o anexo I da presente Portaria.

§2º. Para solicitação de teleconferências/videoconferências com os membros da Promotoria, os interessados deverão encaminhar e-mail à Coordenação ou diretamente ao membro, que cuidará de efetuar o devido agendamento.

§3º. Os interessados em solicitar teleconferências/videoconferências com os membros da Promotoria Cível deverão utilizar as ferramentas próprias disponibilizadas pelo Google (Hangouts e Google Meet).

Art. 3º. Determino a publicação da presente Portaria e seu anexo I no Diário Oficial do Estado, sua afixação na entrada da sede da Promotoria de Justiça Cível, bem como a remessa de cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público para conhecimento.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no âmbito das suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Coordenador da Promotoria Cível da Capital

**PORTARIA Nº 002/2020...,**  
**Recife, 3 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA

ARQUIMEDES Nº 2018/225026

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (NF) n.º 008/2018, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apurar as informações contidas no julgamento TC nº 1490182-1 que dão conta de possíveis irregularidades havida na prestação de contas do município de Palmeirina/PE, exercício 2013;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – À secretária ministerial para que solicite o retorno dos autos junto ao setor de contabilidade com a planilha de cálculo atualizada a fim de que se proceda o ajuizamento da ação correspondente.
- 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.
- 4 – Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 5 – Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 03 de abril de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Palmeirina

#### PORTARIA Nº 01557.000.001/2020

Recife, 30 de março de 2020

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01557.000.001/2020

Descrição do objeto:

Acompanhar e fiscalizar as políticas e ações em saúde ligadas ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do COVID-19, vinculadas à rede de atenção saúde do município de Cupira/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cupira, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Res. CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração pública direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e a instituições privadas (inciso VI, do art. 129, da CF/88, regulado pelo art. 26, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19, tendo a Organização Mundial da Saúde classificado a situação como pandemia, isto é, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da Saúde atualizou para 621 (seiscentos e vinte e um) o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e ainda, foram registrados 06 (seis) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus .

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância de direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde de todos, verificou a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação municipal e estadual na rede de urgência e emergência, face ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no município de Cupira;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que, conforme explicita o artigo 6º da Lei Federal n. 8.080 /1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 8.080 /1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 17, IV, “a”, da Lei Federal n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, “a” da Lei Federal n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público Federal – MPF, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;  
CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica indica, ainda que os Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência e que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO o acompanhamento das ações e medidas que em execução pela Gestão Municipal de Saúde de Cupira, para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do COVID-19, bem como se esta atende às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde e Secretaria estadual de Saúde. DETERMINO, preliminarmente, a realização das seguintes diligências, além do que já restou determinado na portaria de instauração:

1 – Juntem-se aos autos principais:

- a) Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- b) Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020;
- c) Decreto Municipal nº 15, de 20 de março de 2020;
- d) Atos normativos e planos de ação municipais, que tenham relação com a epidemia do COVID-19, encaminhados ao e-mail da Promotoria de Justiça de Cupira (pjcupira@mppe.mp.br);
- e) Ata da reunião, promovida pelo sistema de videoconferência, realizada no dia 26.03.2020;
- f) Recomendações 001/2020 e 002/2020, oriundas desta Promotoria de Justiça, e os expedientes encaminhados pela Promotoria de Justiça para a municipalidade (Ofícios 022 ao 031; 033 ao 039), todos armazenados no diretório da Promotoria de Justiça, bem como as respectivas respostas;
- g) Recomendações PGJ 07,10, 11, 12, 15, 18; Nota Técnica Conjunta nº 001/2020; Nota Técnica CAOPIJ nº 004/2020 (todos armazenados no diretório da Promotoria de Justiça);

2 - Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP- Saúde para conhecimento.

3 - Registre-se o Procedimento Administrativo, bem como os documentos a ele subjacentes no Sistema de Informações ao Ministério Público (SIM), nos termos do art. 4º, da Res. PGJ nº 001/2020.

Cupira/PE, 30 de março de 2020.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Promotor de Justiça de Cupira

**PORTARIAS Nº 02052.000.007/2020, 02052.000.008/2020**  
**Recife, 2 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.007/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando a necessidade de implantação de novas medidas para o combate ao corona vírus e a necessidade de prevenir e inibir majoração abusiva de preços por parte dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios presencialmente na cidade do Recife; Considerando a Recomendação nº 01/2020-18ª PJ CON, a qual recomendou que os supermercados, atacadistas e varejistas com venda presencial adotem todas as medidas cabíveis, visando minimizar a transmissão do coronavírus, cumprindo rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos durante a situação de calamidade pública, assim como se abstenham de praticar a majoração de preços sem justa causa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar presente Inquérito Civil nº02052.000.007/2020 em face do

Carrefour Comércio e Indústria Ltda., adotando -se as o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1-Notifique-se o investigado para que comprove as medidas adotadas para cumprimento da Recomendação nº 001/2020-18ª PJ CON, encaminhando as informações no prazo de 4 dias úteis;
- 2 - Após o esgotamento do prazo sem manifestação ou expressa manifestação em sentido contrário, oficie-se ao Procon/PE e a Visa Recife para que, no prazo de cinco dias, empreendam fiscalização em todas as unidades da rede Carrefour a fim de verificar as condições de higienização durante a pandemia de coronavírus.Fiscalize, ainda, o Procon eventuais majorações de preços sem justa causa,enviando a esta Promotoria relatório circunstaciado.

Recife, 02 de abril de 2020.

Liliane da Fonséca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.008/2020

Instaurado de Ofício

Investigado:Companhia Brasileira de Distribuição (EXTRA e Pão de Açúcar)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando a necessidade de implantação de novas medidas para o combate ao corona vírus e a necessidade de coibição da majoração abusiva de preços por parte dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios presencialmente na cidade do Recife, dentre os quais a Companhia Brasileira de Distribuição (EXTRA e Pão de Açúcar); Considerando a Recomendação nº 001/2020-18ª PJ CON, a qual recomendou que os supermercados, atacadistas e varejistas com venda presencial adotem todas as medidas cabíveis, visando minimizar a transmissão do coronavírus, cumprindo rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos durante a situação de calamidade pública, assim como se abstenham de praticar a majoração de preços sem justa causa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face , adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para que comprove as medidas adotadas para cumprimento da Recomendação nº 001/2020-18ª PJ CON, encaminhando as informações no prazo de quatro dias;
4. Com a resposta oficie-se ao Procon PE e Visa Recife para que , fiscalizem o cumprimento da Recomendação 001/2020-18ª PJ CON, enviando relatório circunstanciado, no prazo de oito dias.

Recife, 2 de abril de 2020

Liliane da Fonseca Lima Rocha Promotora de Justiça

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº COORD. PJ CÍVEL Nº 002/2020.**

**Recife, 3 de abril de 2020**

PORTARIA COORD. PJ CÍVEL Nº 002/2020.

Dispõe sobre a logística excepcional de acesso aos processos e procedimentos físicos e a realização de teleconferências/videoconferências para atendimento ao público, advogados e partes no âmbito da Promotoria Justiça Cível da Capital.

O Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 21, §10, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

Considerando a classificação de pandemia do COVID 19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a possibilidade de contaminação comunitária do vírus;

Considerando a necessidade de se viabilizar o acesso dos membros aos processos judiciais e procedimentos físicos que estejam sob a guarda da Promotoria de Justiça Cível da Capital, com o objetivo de incrementar os índices de produtividade do Ministério Público, independentemente da suspensão dos prazos processuais;

Considerando que a necessidade acima descrita deve se compatibilizar com os direitos à vida, à saúde e ao bem-estar dos membros, servidores, cedidos e terceirizados que desempenham as suas funções nesta unidade administrativa;

Considerando o dever de atendimento ao público em geral,

imamente às atribuições ministeriais;

Considerando, ainda, a premência de alinhamento das normativas internas com o contido na Portaria CGMP nº 008/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. A Promotoria de Justiça Cível da Capital estará excepcionalmente aberta nas segundas, quartas e sextas, das 14:00h às 16:00h, exclusivamente para expediente interno de modo a viabilizar o acesso dos membros aos processos judiciais e procedimentos físicos até o dia 08/04/2020, de acordo com o estabelecido no Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 03/2020, podendo a abertura ser prorrogada em função de modificação no termo final, efetuada pela Administração Superior do Ministério Público.

§1º. O pessoal que trabalhará presencialmente nesses dias será escalado pela Coordenação, que disponibilizará a escala para conhecimento dos membros.

I - Na semana compreendida entre os dias 06/04/2020 e 10/04/2020, a Promotoria estará aberta na segunda-feira (06/04/2020), na terça-feira (07/04/2020) e na quarta-feira (08/04/2020), excepcionalmente, em virtude do feriado da semana santa (09/04/2020 e 10/04/2020).

§2º. Para buscar ou devolver autos físicos, o membro deverá entrar em contato prévio com o(s) servidor(es) escalado(s) para providenciar(em) a entrega, que ocorrerá em sistema drive thru, no acesso à garagem do 1º andar do Empresarial Alfred Nobel.

§3º. O quantitativo de processos físicos que estejam sob a guarda da Promotoria, será encaminhado para o e-mail institucional de cada membro para conhecimento prévio.

§4º. Os terceirizados escalados deverão manter a constante limpeza do local de trabalho e a higienização dos autos físicos antes da entrega ao membro.

Art. 2º. O trabalho remoto compreende também a participação do membro em teleconferências/videoconferências eventualmente solicitadas pelo público, pelos advogados ou pelas partes.

§1º. Para conhecimento público, será publicada a relação dos e-mails funcionais dos membros, da Coordenação da Promotoria e do NAF, de acordo com o anexo I da presente Portaria.

§2º. Para solicitação de teleconferências/videoconferências com os membros da Promotoria, os interessados deverão encaminhar e-mail à Coordenação ou diretamente ao membro, que cuidará de efetuar o devido agendamento.

§3º. Os interessados em solicitar teleconferências/videoconferências com os membros da Promotoria Cível deverão utilizar as ferramentas próprias disponibilizadas pelo Google (Hangouts e Google Meet).

Art. 3º. Determino a publicação da presente Portaria e seu anexo I no Diário Oficial do Estado, sua afixação na entrada da sede da Promotoria de Justiça Cível, bem como a remessa de cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público para conhecimento.

Art. 4º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no âmbito das suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2020.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Coordenador da Promotoria Cível da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01770.000.001/2020****Recife, 30 de março de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEIAS**

PORTARIA SIM Nº 01770.000.001/2020

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Descrição do objeto: Acompanhar e fiscalizar as políticas e ações em saúde ligadas ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do COVID-19, vinculadas à rede de atenção saúde do município de Panelas/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Panelas, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Res. CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração pública direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e a instituições privadas (inciso VI, do art. 129, da CF/88, regulado pelo art. 26, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19, tendo a Organização Mundial da Saúde classificado a situação como pandemia, isto é, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da Saúde atualizou para 621 (seiscentos e vinte e um) o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e ainda, foram registrados 06 (seis) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus1.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, sendo atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância de direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde de todos, verificou a necessidade de acompanhar e fiscalizar a atuação municipal e estadual na rede de urgência e emergência, face ao atual cenário epidemiológico causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID- 19), no município de Panelas;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO que, conforme explicita o artigo 6º da Lei Federal n. 8.080/1990, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a

finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 8.080/1990, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 17, IV, “a”, da Lei Federal n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, “a” da Lei Federal n. 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério Público Federal – MPF, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica indica, ainda que os Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência e que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento.

**RESOLVE:**

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO o acompanhamento das ações e medidas que em execução pela Gestão Municipal de Saúde de Panelas, para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do COVID-19, bem como se esta atende às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde e Secretaria estadual de Saúde.

DETERMINO, preliminarmente, a realização das seguintes diligências, além do que já restou determinado na portaria de instauração:

1– Juntem-se aos autos principais:

- Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 15, de 23 de março de 2020;
- Atos normativos e planos de ação municipais, que tenham relação com a epidemia do COVID-19, encaminhados ao e-mail da Promotoria de Justiça de Panelas (pjpanelas@mppe.mp.br);
- Recomendação 001/2020, oriunda desta Promotoria de Justiça, e o expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça para a municipalidade (Ofícios s/n, datado de 23.03.2020), ambos acessíveis no correio eletrônico da Promotoria de Justiça, bem como as respectivas respostas;
- Recomendações PGJ 07,10, 11, 12, 15, 18; Nota Técnica Conjunta nº 001/2020; Nota Técnica CAOPIJ nº 004/2020 (todos acessíveis no endereço eletrônico: <https://sites.google.com/mppe/mppe.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais-do-mppe?authuser=0>);

2- Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria- Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CAOP- Saúde para conhecimento.

3- Registre-se o Procedimento Administrativo, bem como os documentos a ele subjacentes no Sistema de Informações ao Ministério Público (SIM), nos termos do art. 4º, da Res. PGJ nº 001/2020.

Panelas/PE, 30 de março de 2020.

Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Portaria e Recomendação  
Recife, 1 de abril de 2020**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02081.000.001/2020

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de GARANHUNS, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica e articulada por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas no âmbito da proteção ao patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente no que pertine à fiscalização das contratações públicas e execuções

contratuais relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO, outrossim, que a fim de viabilizar a ampla fiscalização dos gastos públicos pelas instituições integrantes do sistema de controle formal e do controle social da Administração Pública, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 determinou, no § 2º do supracitado artigo, sejam imediatamente adotadas medidas concretas de ampla publicidade às contratações diretas realizadas com fundamento naquele diploma legal;

CONSIDERANDO sugestão de atuação do CAOP – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das contratações públicas realizadas pelo Município de GARANHUNS relacionadas ao enfrentamento do coronavírus.

Para tanto, determino:

- Registro e Atuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa da Recomendação que segue ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de GARANHUNS, acompanhada de cópia desta Portaria, a fim de que adotem todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento do coronavírus, informando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre as medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação que segue;
- Remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento;

GARANHUNS, 1º de abril de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com conseqüente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO orientação de atuação expedida pelo Centro de Apoio Operacional - CAOP às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Município de GARANHUNS, por sua Procuradoria-Geral:

- 1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.
- 2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;
- 3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

de referência simplificado, deverá conter:

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4º e, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de GARANHUNS e no sítio eletrônico da Prefeitura de GARANHUNS;

Solicite-se aos destinatários resposta no prazo de quinze dias úteis sobre o cumprimento desta Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e

judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação.

Garanhuns, 1º de abril de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**PORTARIA Nº PA SIM nº 01935.000.001/2020-0004**

**Recife, 10 de março de 2020**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, Considerando que a Constituição Federação de 1988 estabelece, em seu artigo 127, caput, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim, em seu artigo 129, II, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 apresenta o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º) e coloca a saúde como um direito social inerente a todos os cidadãos, atribuindo ao Estado o dever de garanti-la (art. 6º e art. 196);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, elege a impessoalidade como princípio da Administração Pública;

Considerando que o princípio da impessoalidade estabelece em uma de suas dimensões o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, vedando discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa; Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal, que eleva a

publicidade ao patamar de princípio da Administração Pública;

Considerando que o princípio da publicidade, ao garantir a transparência da Administração Pública, permite a fiscalização social dos atos administrativos;

Considerando que, conforme disposto no art. 319, do Código Penal, constitui crime de Prevaricação retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

Considerando ter chegado ao conhecimento deste órgão ministerial notícia de que a "fila" de pacientes para tratamentos com fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais não tem sido rigorosamente respeitada em razão de ingerências de natureza política e pessoal;

Considerando que os tratamentos e procedimentos eletivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devem ser realizados em ordem pré estabelecida, acessível ao público, com a observância do critério cronológico e de outros parâmetros objetivos, relacionados às necessidades do paciente (e.g. grau de urgência, complicações causadas pela demora, comprometimento da qualidade de vida do paciente);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a ingerência política e pessoal na organização da "fila" de tratamentos e procedimentos eletivos, com a consequente entrada de pacientes em posições privilegiadas, sem motivos técnicos para tanto, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como crime de prevaricação;

Considerando que a expedição de Recomendação pelo Ministério Público visa à prevenção de responsabilidade e à comprovação posterior do dolo em eventual ato de improbidade administrativa decorrente de seu desatendimento (STJ, 2ª Turma, rel. Min. Mauro Campbell Marques, REsp 1116964/PI, j. em 15/03/2011);  
RESOLVEM:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SALGUEIRO:

I. – Que observe, de forma rigorosa, a ordem de realização de consultas especializadas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas, conforme fila cadastrada na Central de Regulação da SMS. Em nenhuma hipótese deverá ser burlada a ordem do atendimento, com base em pedidos políticos ou sentimentos pessoais, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, crime de prevaricação, além da própria violação a direito fundamental dos demais usuários do SUS cadastrados anteriormente em lista e no aguardo de atendimento;

II- Que a fila para realização de exames, tratamentos e cirurgias eletivas seja ordenada com base em critérios objetivos, considerando, sobretudo: a) a ordem cronológica dos requerimentos, b) o grau de urgência do procedimento e c) o risco de óbito ou seqüela grave em razão da demora no acesso ao atendimento;

III- Que seja franqueado ao público acesso à referida fila, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura, juntamente com a relação pormenorizada dos procedimentos efetuados nos últimos três meses, a fim de possibilitar que se estime o tempo previsto para a sua realização;

IV- Que o grau de urgência dos casos seja avaliado por profissional médico, do quadro próprio do Município, o qual, na hipótese de notável gravidade, demonstrará tecnicamente e por escrito os pressupostos fáticos, técnicos, sintomas e fundamentos que ilustram o risco de óbito ou seqüela incapacitante que justifiquem a imediatidade na realização do atendimento;

V- Que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Regulação, encaminhe ao Ministério Público, até o quinto dia útil de cada mês, por e-mail e em meio digital: a) planilha constando relação dos pacientes, por especialidade (exame, consulta e cirurgia eletiva) regulados para cada atendimento, a data do ingresso do paciente em lista, bem como a quantidade de atendimentos realizados no mês anterior no âmbito das demandas não urgentes de consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas (global e específico quanto a oferta de cada atendimento);

VI- Que a Secretaria Municipal de Saúde informe, nos casos de requisições encaminhadas pelo Ministério Público, para atendimento de demandas individuais de cirurgias eletivas, consultas e exames, se o paciente do caso já está cadastrado em lista, desde quando, quantas pessoas aguardam aquele procedimento em tempo superior àquele paciente, bem como se há sinais de gravidade concreta que justifiquem maior celeridade do caso;

Outrossim, ficam desde logo cientificadas que em caso de descumprimento da presente recomendação, serão tomadas as medidas judiciais pertinentes, inclusive encaminhamento para Promotoria de Justiça com atribuição criminal para a tomada de providências.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e aos Exmos. Srs. Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e da Saúde. Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Salgueiro, 10 de março de 2020.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01844.000.006/2020**

**Recife, 31 de março de 2020**

**2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento para investigação de possível acúmulo ilegal do cargo de Conselheira Tutelar com os cargos de professora do ensino fundamental e de servidora do setor de transportes, ambos da Secretaria Municipal de Educação de Petrolina pela agente pública: Rozinete do Bonfim Coelho Ferreira.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos noticiados para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXTRAIR originais dos documentos de fls. 15 usque 24 e cópia do documento de fl. 25 dos autos para remessa ao procedimento desmembrado e instaurado para apuração de acúmulo irregular de cargos públicos pela conselheira tutelar: Rozinete do Bonfim Coelho Ferreira;
- 4) NOTIFICAR a noticiada dando-lhe ciência da Representação e documentos que originaram o presente procedimento, facultando-lhe manifestação quanto ao seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Petrolina, 31 de março de 2020.

Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

### INQUÉRITO CIVIL Nº 01872.000.048/2020

Recife, 31 de março de 2020

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento para investigação de possível acúmulo ilegal do cargo público de Conselheiro Tutelar com o exercício da advocacia pelo agente público: Hiago Rodrigo Cavalcanti de Macedo e atuação incompatível com a função de conselheiro tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos noticiados para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXTRAIR originais dos documentos de fls. 15 usque 24 e cópia do documento de fl. 25 dos autos para remessa ao procedimento desmembrado e instaurado para apuração de acúmulo irregular de cargos públicos pela conselheira tutelar: Rozinete do Bonfim Coelho Ferreira;
- 4) NOTIFICAR o noticiado dando-lhe ciência da Representação e documentos que originaram o presente procedimento, facultando-lhe manifestação quanto ao seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Petrolina, 31 de março de 2020.

Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

#### ORIENTAÇÕES Nº 04/2020

Recife, 30 de março de 2020

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

#### NOTA TÉCNICA

Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de desastres no período das chuvas de inverno, nas regiões da Mata Sul, Mata Norte, Agreste, Sertão e Região Metropolitana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio do seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP – CIDADANIA), por sua coordenadora, com fundamento no Art. 33, Inciso II, da Lei nº 8.625/1993 e no Art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), bem como com fulcro na Portaria nº 183/94, especialmente, nos Arts. 1º, Inciso III e 2º, Incisos II (remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados a sua atividade), VI (Propor, quando entender conveniente, medidas para o aprimoramento e a otimização dos serviços públicos dos órgãos de execução) e VII (subsidiar a atuação dos órgãos de execução):

CONSIDERANDO que, a cada ano, o povo pernambucano de um modo geral e, em especial, moradores de regiões, fisicamente, mais castigadas pelas fortes chuvas sofrem danos, por vezes, irreversíveis, que decorrem desde enchentes, transposição de barragens, moradias destruídas, inundações, lesões de natureza física ou psicológica e até mortes;

CONSIDERANDO que sendo o quadrimestre crítico das fortes chuvas, denominado de “quadra chuvosa”, o que ora se avizinha e abrange os meses de abril, maio, junho e julho, nada obstante existam as chuvas atípicas que possam envolver outros meses ou mesmo as chuvas anômalas que em dois dias de queda intermitente provocam o estrago do mês inteiro que, porventura, chovesse;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do estado de Pernambuco tem atuado com excelência no trabalho de prevenção, inclusive com “Oficinas de Proteção e Defesa Civil”, em algumas sedes de circunscrição, no intuito de envolver e capacitar as autoridades, agentes públicos e sociais para eventual situação de crise ou emergência, a qual, por diversas razões, nem sempre conta com a presença dos legítimos interessados ou responsáveis para darem a solução ante a incidência do problema;

CONSIDERANDO ser obrigação originária dos Municípios se prepararem, cabal e devidamente, para as adversas situações climáticas, especialmente, para as fortes chuvas e, por suas secretarias, ficarem em alerta para destinação e investimento de verbas para os fins assistenciais, como custeio de alimentos, aquisição de água, lonas, cobertores, materiais de higiene, kits de limpeza, reestruturação das áreas afetadas, dentre outras medidas emergenciais, independentemente da ação de voluntários, que é sempre bem-vinda, mas sendo certo que, apenas na falta dessa DEVIDA PREVENÇÃO, é que vem a caber demanda estatal, por qualquer de seus organismos, como, por exemplo, o GAD (Grupo de Apoio a Desastre), com intuito de apoio, socorro ou suprimentos;

CONSIDERANDO que todo(a) gestor(a) municipal deve designar com antecedência, até para viabilizar a capacitação de quem for designado(a), de um(a) Coordenador(a) de Defesa Civil, este(a) que será responsável pela intermediação e busca de soluções em eventual momento de crise, devendo ser alguém de fácil acesso, trato, boa articulação e, de logo, identificável, em meio aos que fazem a gestão administrativa municipal, evitando designações ou indicações de última hora, o que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dificultará todo o processo de solução articulada e eficaz;

CONSIDERANDO que também é dever do Município já dispor de planejamento estratégico traçado, sobretudo do seu plano de contingenciamento (como gerir recursos por aporte ou suplementação, cooperação, manejo de soluções, ações preventivas ou preparatórias etc.), por meio do qual se saiba de onde virão eventuais recursos que venham a se fazer necessários, diante de situação de desastre iminente ou real, proveniente das condições climáticas ou chuvosas;

CONSIDERANDO o relevante, diferenciado e transformador papel do(a) Promotor(a) de Justiça de cada Município no acompanhamento e cobrança dessas medidas, por parte do Executivo, bem como das que dependam de aprovação pelo Poder Legislativo, sugerindo que o plano de contingência municipal seja submetido ao conhecimento e análise da Defesa Civil do Estado;

CONSIDERANDO primordial que não se estabeleça o pânico social, diante de situações reais ou concretas, é de extrema importância e valia que o(a) representante do Ministério Público de Pernambuco, promova reuniões com líderes comunitários e com a sociedade civil organizada, no sentido de conscientizá-la de que poderão advir situações complexas e que todos(a) precisam estar preparados(as) para eventual desastre, unindo força e conhecendo como vencer a adversidade;

CONSIDERANDO que as realidades regionais variam em risco e complexidade de catástrofes, tendo sido realidade dos anos anteriores que as regiões mais afetadas sejam Zona da Mata sul, Região Metropolitana, Zona da Mata Norte e Agreste, nada impedindo que se possa ter outras áreas mais devastadas, sendo, pois, a prevenção uma medida comum para todos os municípios;

CONSIDERANDO que o povo sertanejo vem se deparando com as fortes chuvas ao longo dos últimos 30 (trinta) dias, com risco de alagamentos e desabamentos, gerando extrema preocupação aos moradores da região, o que acarreta total urgência na adoção de medidas preventivas de desastres, para que, o máximo quanto possível, todos(as) se sintam preparados(as) para enfrentar acidentes ou imprevistos causados pelas chuvas do inverno, inclusive, conhecendo os agentes, órgãos e contatos aos quais se possa recorrer.

Ante todo o exposto, passa este Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania do estado de Pernambuco a orientar os(as) Promotores(as) de Justiça a adotarem as seguintes medidas:

1 – Oficiarem para o(a) Gestor(a) Municipal, no sentido de:

1.1 – Apresentar o Plano de Contingência do Município, indicando como será o manejo de recursos ante eventual situação de crise ou emergência, a exemplo dos desastres;

1.2 – Informar se o mesmo fora apresentado à Defesa Civil do Estado;

1.3 – Informar quem será e se já está devidamente designado(a) o(a) Coordenador(a) de Defesa Civil do Município, bem como sua lotação;

1.4 – Informar se algum representante do Município tem frequentado as Oficinas de Capacitação promovidas pela Defesa Civil. Em caso positivo, quem? Em caso negativo, Por quê?

1.5 – Se o Município, já tendo detectadas as áreas de risco de seu território, constantes do link "<http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Prevencao-de-Desastres/Setorizacao-de-Riscos-Geologicos---Pernambuco-4884.html>" e, em razão disto, tem promovido reuniões onde

possam haver "simulados de evacuação", bem como a conscientização da solidariedade necessária em tais circunstâncias e medidas emergenciais a serem adotadas como, por exemplo, desligar registro de gás, contador de energia e apanhar apenas documentos urgentes, evitando a consumação de tragédias, por perda de tempo;

1.6 – Informar se o Município tem promovido reuniões com as imprescindíveis presenças do SAMU, Vigilância Sanitária, APAC, Secretarias em geral, para se traçar estratégias de atuação e otimização das ações, como, por amostragem, para saber se uma viatura do SAMU resolve a demanda ou seria necessária mais de uma, para que o problema não se afigure ou agigante de última hora;

1.7 – Informar se já destinou pontos ou locais de abrigo, caso sejam necessários, em situações de desastres;

1.8 – Informar, por fim, se já se encontram observadas e, no que couberem, adotadas as medidas impostas ao Município, pela Lei nº 12.608/12;

2.0 – Orientar que cada Promotor(a) de Justiça RECOMENDE em sua comarca a criação de um COMITÊ PERMANENTE DE AÇÃO, com reuniões periódicas, por meios das quais cada órgão (Policia Civil e Militar, Bombeiros, SAMU, Vigilância Sanitária etc.) possa conhecer a sua atuação e capacidade de agir, ante eventual tragédia, decorrente do volume das chuvas e localidades de risco.

ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE NOTA TÉCNICA PARA O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE, CORREGEDOR GERAL DO MPPE, CONSELHO SUPERIOR DO MPPE, OUVIDORIA DO MPPE, DEFESA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SECRETARIA GERAL DO MPPE E CHEFIA DE GABINETE DO MPPE, requerendo que PUBLIQUE A PRESENTE NOTA TÉCNICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Recife, 30 de março de 2020.

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
COORDENADORA DO CAOP CIDADANIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2020****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.04.2020*	Quinta-feira*	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues

\*Semana Santa

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.04.2020*	Quinta-feira*	09h às 13h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

\*Semana Santa

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 723/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
03.04.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.04.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.04.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 01/2020**  
**ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU**

<b>Cargo Atual</b>	<b>Atribuição Atual</b>	<b>Atribuição Proposta</b>
1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 4ª Vara Cíveis de Caruaru	2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru
2º Promotor de Justiça Cível	3ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública de Caruaru	1ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru
3º Promotor de Justiça Cível	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todas de Caruaru	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru

**ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2020**  
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA de ITAMARACÁ

<b>Cargo Atual</b>	<b>Atribuição Atual</b>	<b>Atribuição Proposta</b>
1º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo.
2º Promotor de Justiça	Vara Única de Itamaracá	Vara Única de Itamaracá (feitos judiciais por distribuição), e na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 03/2020**  
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

<b>Cargo Atual</b>	<b>Atribuição Atual</b>	<b>Atribuição Proposta</b>
2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Curadoria de Sonegação Fiscal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal
4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2ª Vara Criminal

## PORTARIA COORD. PJ CÍVEL Nº 002/2020.

## ANEXO I

E-mail Coordenação: coordpjc@mppe.mp.br

Promotores Cíveis por distribuição:

<b>Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (titular)</b>	<b>1ºPJ – 1 a 17 SEC B</b>	<b>paulof@mppe.mp.br</b>
<b>Aguinaldo Fenelon de Barros (titular)</b>	<b>2ºPJ – 18 a 34 SEC B</b>	<b>abarros@mppe.mp.br</b>
<b>Flávio Roberto Falcão Pedrosa (designado até ulterior deliberação)</b>	<b>24ªPJ – 18 a 34 SEC A</b>	<b>flaviof@mppe.mp.br</b>
<b>Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (titular)</b>	<b>31ºPJ – 1 a 17 SEC A</b>	<b>robertoc@mppe.mp.br</b>

Promotores de Família e Registro Civil:

<b>Mônica Erlina de Souza Leão (designada até maio 2020)</b>	<b>4ºPJ – 5ªVF</b>	<b>monical@mppe.mp.br</b>
<b>Deluse Amaral Rolim Florentino (titular)</b>	<b>5ºPJ – 6ªVF</b>	<b>deluser@mppe.mp.br</b>
<b>Luciana Albuquerque Prado (titular)</b>	<b>6ºPJ – 7ªVF</b>	<b>luaprado@mppe.mp.br</b>
<b>Eduardo Henrique Borba Lessa (titular)</b>	<b>7ºPJ – 8ªVF</b>	<b>elessa@mppe.mp.br</b>
<b>Paulo César do Nascimento (titular)</b>	<b>8ºPJ – 1ªVF</b>	<b>pcesar@mppe.mp.br</b>
<b>Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes (titular)</b>	<b>9ºPJ – 2ªVF</b>	<b>raimunda@mppe.mp.br</b>
<b>Mainan Maria da Silva (titular)</b>	<b>10ºPJ – 3ªVF</b>	<b>mainans@mppe.mp.br</b>
<b>Mônica Erlina de Souza Leão (titular)</b>	<b>11ºPJ – 4ªVF</b>	<b>monical@mppe.mp.br</b>
<b>Norma da Mota Sales Lima (titular)</b>	<b>12ºPJ – 9ªVF</b>	<b>norma@mppe.mp.br</b>
<b>Rivaldo Guedes de França (titular)</b>	<b>13ºPJ – 10ªVF</b>	<b>rivaldof@mppe.mp.br</b>
<b>Luciana de Braga Vaz da Costa (subst. autom. face afastamento titular)</b>	<b>15ºPJ – 11ªVF</b>	<b>lucianac@mppe.mp.br</b>
<b>Aguinaldo Fenelon de Barros (designação até maio 2020)</b>	<b>23ªPJ – Central, Prec, Colégio</b>	<b>abarros@mppe.mp.br</b>
<b>Luciana de Braga Vaz da Costa (titular)</b>	<b>32ºPJ – 12ªVF</b>	<b>lucianac@mppe.mp.br</b>

Promotores de Sucessões e Registros Públicos:

<b>José Augusto dos Santos Neto (titular)</b>	<b>3ºPJ – 5ªVS</b>	<b>janeto@mppe.mp.br</b>
<b>Izabel Cristina Holanda Tavares Leite (substituição autom)</b>	<b>16ªPJ – 1ª e 2ª VS</b>	<b>izabell@mppe.mp.br</b>
<b>Izabel Cristina Holanda Tavares Leite (titular)</b>	<b>18ªPJ – 3ª e 4ªVS</b>	<b>izabell@mppe.mp.br</b>

Promotores da Fazenda Pública:

<b>Manoel Alves Maia (titular)</b>	<b>20ªPJ – 2ªVF e 3ªVF</b>	<b>manoelm@mppe.mp.br</b>
------------------------------------	----------------------------	---------------------------

<b>Ana Maria do Amaral Marinho (titular)</b>	<b>22ªPJ – 4ªVF e 5ªVF</b>	<b>anam@mppe.mp. br</b>
<b>Liliane Jubert Finizola da Cunha (substituição em exercício pleno)</b>	<b>25ªPJ – 1ª e 7ªVF</b>	<b>lilianeg@mppe.m p.br</b>
<b>Manoel Alves Maia (substituto autom)</b>	<b>26ªPJ – 6ª VF e 8ªVF</b>	<b>manoelm@mppe. mp.br</b>